

ESTATUTO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ

SUMÁRIO

CAPÍTULO I.....	1
Da Denominação, Sede e Fins	1
CAPÍTULO II.....	2
Da Autonomia Universitária	2
CAPÍTULO III.....	3
Da Organização e Estrutura.....	3
Seção I	3
Das Disposições Gerais	3
Seção II	4
Da Estrutura Administrativa.....	4
CAPÍTULO IV	4
Da Administração Superior	4
Seção I	4
Do Conselho Universitário	4
Seção II	9
Da Reitoria	9
CAPÍTULO V	11
Da Administração Básica	11
Seção I	11
Da Faculdade e do Conselho de Faculdade	11
Seção II	13
Da Diretoria Acadêmica	13
Seção III	14
Da Coordenação Acadêmica de Área e da Coordenação Adjunta de Área.....	14

Seção IV	15
Da Congregação da Faculdade	15
 CAPÍTULO VI	 16
Dos Órgãos Especiais e de Apoio.....	16
 CAPÍTULO VII	 16
Da Comunidade Universitária	16
 CAPÍTULO VIII	 17
Do Patrimônio e dos Recursos Financeiros	17
 CAPÍTULO IX	 17
Das Disposições Transitórias.....	17

ESTATUTO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ

(Aprovado na 192ª Reunião Extraordinária do Conselho Universitário da Fundação Santo André - CONSUN, de 11/03/2019; publicado extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo no caderno Empresarial, edição de 30/03/2019, página 356)

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - O Centro Universitário Fundação Santo André - CUFSA é uma Instituição de Ensino Superior, mantida pela Fundação Santo André, com sede neste Município de Santo André, Estado de São Paulo, e rege-se pelo presente Estatuto, pela legislação de ensino superior em vigor e, no que couber, pelo Estatuto da Entidade Mantenedora.

Art. 2º - O Centro Universitário Fundação Santo André tem por objetivos:

I – participar do desenvolvimento econômico-social do Município e da Região, por meio de programas de ensino, pesquisa e extensão, que promovam a interação com os diferentes segmentos da comunidade e respondam às necessidades locais e regionais.

II – ministrar o ensino em diferentes campos do conhecimento humano e em diferentes modalidades;

III – promover atividades associadas de ensino, de pesquisa e de extensão;

IV – preparar profissionais socialmente responsáveis e qualificados nos diferentes campos de conhecimento;

V – promover e incentivar a produção de novos conhecimentos;

VI – desenvolver o espírito crítico e difundir os conhecimentos por todos os meios ao seu alcance;

VII – estimular o intercâmbio e a integração entre os diversos campos do saber no desenvolvimento das atividades acadêmicas;

VIII – ser uma instituição aberta à comunidade, livre e democrática e um centro de preservação do saber, da cultura e da história do homem.

IX – participar do esforço de desenvolvimento econômico e social do país, nas áreas de sua competência;

X – assegurar o pluralismo de ideias, garantida a liberdade de ensino, pesquisa e extensão e vedada qualquer subordinação ou discriminação de ordem político-partidária, ideológica, social, econômica, étnica, de gênero, filosófica ou religiosa.

XI – promover a cooperação científico-cultural com instituições congêneres nacionais e internacionais;

CAPITULO II

DA AUTONOMIA UNIVERSITÁRIA

Art. 3º - O Centro Universitário Fundação Santo André goza de autonomia didático-científica, administrativa, de gestão financeira e disciplinar, nos limites da Lei, deste Estatuto e do Estatuto da Mantenedora.

§ 1º - A autonomia administrativa compreende a competência para:

I – elaborar e reformar o presente Estatuto e o Regimento Geral, observado o disposto na legislação vigente e no Estatuto da Mantenedora;

II – aprovar a regulamentação de seus órgãos e serviços;

III – dispor sobre o seu pessoal docente e técnico-administrativo, estabelecendo direitos e deveres, assim como as normas de provimento, admissão, remuneração, dispensa, qualificação e promoção;

IV – eleger, na forma da legislação vigente e de acordo com os respectivos regimentos eleitorais, o Reitor e o Vice-Reitor;

V - designar os Pró-Reitores, o Diretor Acadêmico, os Coordenadores Acadêmicos de Área e os Coordenadores Adjuntos de Área.

§ 2º - A autonomia didático-científica compreende a competência para:

I – estabelecer sua política de ensino, pesquisa e extensão, bem como executá-la;

II – criar, organizar, modificar e extinguir departamentos, cursos, programas, núcleos, etc;

III – organizar e aprovar os currículos de seus cursos;

IV – estabelecer seu regime escolar e didático;

V – fixar critérios para seleção, admissão, promoção e habilitação dos alunos.

VI – estabelecer o número de vagas dos cursos;

VII - promover processos internos de avaliação.

§ 3º- A autonomia de gestão financeira compreende a competência para:

I – administrar o patrimônio da Mantenedora colocado a seu serviço e dele dispor nos limites fixados pelo Conselho Diretor da Mantenedora;

II – propor o seu orçamento e executá-lo após aprovação pela Mantenedora.

§ 4º– A autonomia disciplinar compreende a competência para:

I – estabelecer normas disciplinares visando ao relacionamento solidário da comunidade universitária;

II – fixar e aplicar as sanções disciplinares.

§ 5º – As decisões que impliquem na criação de despesas deverão ser enviadas à Mantenedora para aprovação.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 4º - São princípios fundamentais da organização do Centro Universitário Fundação Santo André:

I – a unidade de patrimônio e administração;

II – a estrutura orgânica constituída de unidades básicas, denominadas Faculdades e Centro de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, articuladas entre si e com a Administração Superior;

III – a indissociabilidade de atuação universitária nas dimensões do ensino, da pesquisa e da extensão;

IV – a gestão democrática em todas as suas instâncias;

V – a busca da universalidade de campo pelo cultivo de áreas fundamentais do conhecimento humano, estudado em si mesmo ou em razão de ulteriores aplicações em áreas técnico-profissionais;

VI – a pluralidade de métodos, tendo em vista a diversidade dos objetos de estudo e as diferentes demandas específicas;

VII – a permanente busca da excelência acadêmica em todas as suas atividades-fim;

VIII – a natureza pública de suas atividades-fim, seu compromisso social e efetiva inserção do Centro Universitário Fundação Santo André junto à comunidade local e regional.

Seção II

Da Estrutura Administrativa

Art. 5º - A estrutura administrativa do Centro Universitário Fundação Santo André compõe-se de:

I – Administração Superior

a) Órgão deliberativo: Conselho Universitário;

b) Órgão Executivo: Reitoria;

II – Administração Básica:

a) Órgão deliberativo: Conselho de Faculdade.

b) Órgãos executivos:

b.1 - Diretor Acadêmico;

b.2 - Coordenador Acadêmico de Área;

b.3 – Coordenador Adjunto de Área.

c) Órgão consultivo: Congregação da Faculdade.

Parágrafo Único – Todos os cargos e funções da estrutura administrativa serão providos por docentes do Centro Universitário Fundação Santo André.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Seção I

Do Conselho Universitário

Art. 6º - O Conselho Universitário, órgão superior de deliberação, compõe-se de:

I – Reitor, como Presidente;

II – Vice-Reitor;

III – Pró-Reitores de Graduação, de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, e de Administração e Planejamento;

IV – Diretor Acadêmico;

V – Coordenadores Acadêmicos de Área;

VI – quatro representantes docentes de cada uma das Faculdades, relacionadas no Artigo 15, sendo eleitos pelos respectivos pares;

VII - dois representantes discente de cada uma das Faculdades relacionadas no Artigo 15, eleitos por seus pares;

VIII – um representante do corpo técnico-administrativo do Centro Universitário Fundação Santo André, eleito por seus pares;

IX – dois representantes da comunidade local, a serem indicados em fórum específico convocado para tal fim.

§ 1º - O mandato dos membros referidos nos incisos de I a II corresponderá à duração do mandato dos respectivos cargos;

§ 2º - O mandato dos membros referidos nos incisos III a V está vinculado ao efetivo exercício do cargo;

§ 3º - O mandato dos membros referidos nos incisos VI a VIII terá a duração de dois anos, permitida uma recondução consecutiva;

§ 4º - O mandato dos membros referidos no inciso IX terá a duração de um ano, permitida uma recondução consecutiva;

§ 5º - O início dos mandatos dos membros referidos nos incisos VI a VIII ocorrerá em 1º de janeiro do ano seguinte ao da eleição, e o término em 31 de dezembro do mesmo ano, ou do ano subsequente, conforme seja o prazo de duração do mandato;

§ 6º - Quando a eleição ocorrer para preenchimento de mandato que se encontra vago, o membro eleito será empossado imediatamente e para completar o prazo previsto para o respectivo mandato.

§ 7º - Para o mandato dos membros do inciso VI, em casos de licença sem remuneração de acordo com as previstas em lei ou convenção coletiva ou por outra normatização suplementar, superior a 60 (sessenta) dias, deverá a Faculdade da qual o docente representa providenciar a sua substituição, em

caráter temporário e enquanto perdurar o afastamento, com a eleição pelos respectivos pares;

§ 8º - O mandato dos membros referidos no inciso VII está relacionado à condição de discente no respectivo curso, sendo que a interrupção ou encerramento do curso, por qualquer motivo, ensejará na vacância da vaga e na realização de nova eleição, cujo membro eleito será empossado imediatamente e para completar o prazo faltante do mandato.

§ 9ª – Para o mandato dos membros referidos no inciso VIII, havendo vacância pelo encerramento do vínculo entre o funcionário técnico-administrativo e a Instituição, deverá ser realizada nova eleição entre os pares, cujo membro eleito será empossado imediatamente e para completar o prazo faltante do mandato.

§ 10 - Os membros referidos nos incisos VII e VIII que não comparecerem a três reuniões, consecutivas ou não, perderão o mandato automaticamente, ocasião em que serão convocadas novas eleições, cujo membro eleito será empossado para completar o prazo faltante do mandato.

Art. 7º - Compete ao Conselho Universitário:

I – definir as políticas e diretrizes gerais de atuação do Centro Universitário Fundação Santo André nos campos do ensino, da pesquisa e da extensão, bem como da administração universitária;

II - estabelecer diretrizes e normas do regime disciplinar;

III – aprovar as alterações e reformas deste Estatuto, do Regimento Geral e do Regimento Eleitoral do Centro Universitário Fundação Santo André, mediante aprovação de 2/3 dos membros presentes, observado o que dispõe a legislação pertinente e o Estatuto da Fundação Santo André (Mantenedora);

IV – elaborar as listas tríplices para os cargos de Reitor e de Vice-Reitor, a serem encaminhadas ao Prefeito do Município de Santo André para escolha e nomeação;

V – aprovar o Regimento Eleitoral do Centro Universitário Fundação Santo André, observada a legislação vigente;

VI - aprovar o próprio Regimento Interno e os da Reitoria, das Faculdades e demais unidades e instâncias;

VII – dar posse ao Reitor e ao Vice-Reitor, de acordo com a nomeação mencionada no inciso IV deste artigo, bem como destituí-los, mediante aprovação de no mínimo 2/3 da totalidade de seus membros;

VIII – aprovar o Plano Geral de Ação do Centro Universitário Fundação Santo André, elaborado sob a coordenação da Reitoria;

IX - elaborar e apresentar, ao Conselho Diretor da Fundação Santo André (Mantenedora), seu plano de diretrizes orçamentárias, o qual conterá inclusive a política de financiamento;

X – aprovar anualmente o orçamento para o exercício seguinte, bem como suas alterações, e submetê-los em tempo hábil à apreciação da Mantenedora;

XI – aprovar a criação, extinção, fusão e desdobramento de faculdades, cursos de graduação, cursos de pós-graduação *stricto* e *lato sensu*, bem como programas de pesquisa e extensão universitária;

XII – fixar anualmente o número de vagas dos cursos oferecidos;

XIII - fixar normas gerais ou complementares relativas ao concurso vestibular e a outras formas de acesso, aos currículos, programas, matrículas, transferências, estágios, avaliação de rendimento escolar e aproveitamento de estudos;

XIV – estabelecer normas e diretrizes relativas à administração contábil e financeira de pessoal e material;

XV – aprovar a prestação de contas e o relatório anual de atividades do exercício findo e submetê-los, em tempo hábil, à apreciação da Mantenedora;

XVI – aprovar o Regimento de Pessoal do Centro Universitário Fundação Santo André;

XVII – propor ao Conselho Diretor da Fundação Santo André (Mantenedora) plano de remuneração dos dirigentes, do pessoal docente e técnico-administrativo;

XVIII - estabelecer políticas e normas de admissão, regime de trabalho, promoção, acesso, afastamento e dispensa do pessoal docente e técnico-administrativo e examinar, em última instância, os recursos relativos à demissão de docentes;

XIX – aprovar os programas de capacitação e aperfeiçoamento profissional dos corpos docente e técnico-administrativo;

XX – aprovar normas e regulamentos de concursos para provimento do quadro de pessoal docente e técnico-administrativo;

XXI – aprovar o Plano Anual de Atividades das Faculdades;

XXII – definir a política e os instrumentos da avaliação institucional;

XXIII – apreciar o relatório de avaliação de desempenho acadêmico das Faculdades;

XXIV - regulamentar a concessão de bolsas de estudo e de monitoria;

XXV – propor ao Conselho Diretor da Fundação Santo André (Mantenedora) a política de preços dos serviços prestados;

XXVI – aprovar a criação de fundos e regulamentar sua gestão;

XXVII – decidir, por deliberação de 2/3 da totalidade de seus membros, sobre concessão de títulos honoríficos;

XXVIII – aprovar minutas de acordos e convênios de caráter científico e cultural;

XXIX – indicar o representante do Centro Universitário Fundação Santo André junto ao Conselho Municipal de Educação;

XXX – apreciar veto do Reitor à decisão do Conselho, só podendo rejeitá-lo pelo voto mínimo de 2/3 dos membros presentes à reunião;

XXXI – aprovar a convocação de reunião geral de caráter consultivo, com a participação do conjunto de docentes, funcionários técnico-administrativos e alunos;

XXXII – exercer quaisquer outras atribuições decorrentes da lei, do Estatuto e Regimento do Centro Universitário Fundação Santo André, em matéria de sua competência.

Art. 8º – O Conselho Universitário contará com três Câmaras Assessoras: de Graduação, de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, e de Administração e Planejamento, presididas pelos respectivos Pró-Reitores.

§ 1º - As Câmaras são órgãos assessores do Conselho Universitário, subsidiando-o em suas decisões com pareceres relativos a suas respectivas áreas de atuação;

§ 2º - As Câmaras serão compostas pelos membros do Conselho Universitário, à exceção do Reitor e Vice-Reitor;

§ 3º - Os critérios de distribuição dos membros do Conselho Universitário nas Câmaras, vedada a participação concomitante em mais de uma câmara, suas atribuições específicas e seu funcionamento serão definidos no Regimento Interno do Conselho Universitário.

Seção II

Da Reitoria

Art. 9º - A Reitoria, órgão superior executivo do Centro Universitário, é exercida pelo Reitor, e compreende ainda:

I – Vice-Reitoria;

II – Pró-Reitoria de Graduação;

III – Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão;

IV – Pró-Reitoria de Administração e Planejamento;

V – Coordenadoria dos Órgãos de Apoio;

VI - Assessorias.

Art. 10 - O Reitor e o Vice-Reitor serão escolhidos e nomeados pelo Prefeito do Município de Santo André, dentre os nomes dos professores que figurarem nas respectivas listas tríplices elaboradas pelo Conselho Universitário em processo eleitoral realizado em conformidade com a legislação superior vigente.

§ 1º – Previamente à elaboração das listas tríplices pelo Conselho Universitário, será feita consulta à comunidade universitária nos termos da legislação vigente.

§ 2º - O mandato do Reitor e do Vice-Reitor terá a duração de quatro anos, sendo permitida uma única recondução consecutiva.

Art. 11 - São atribuições do Reitor:

I – representar o Centro Universitário Fundação Santo André em juízo ou fora dele;

II – superintender e coordenar todas as atividades do Centro Universitário Fundação Santo André;

III – convocar e presidir as reuniões do Conselho Universitário;

IV – cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto, Regimento Geral e demais normas pertinentes;

V – cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Universitário;

VI - nomear e dar posse aos Pró-Reitores, ao Diretor Acadêmico, aos Coordenadores Acadêmicos de Área e aos Coordenadores Adjuntos de Área, na forma prevista no presente Estatuto, submetendo-os à aprovação do Conselho Universitário;

VII - conferir graus e assinar diplomas e certificados;

VIII – designar comissões especiais e grupos de trabalho para assessorias específicas;

IX – adotar, em situações de urgência, medidas que se fizerem necessárias, “ad referendum” do Conselho Universitário;

X – proceder à admissão e dispensa, à lotação, relotação e afastamento do pessoal docente e técnico-administrativo, em conformidade com as deliberações do Conselho Universitário e legislação vigente;

XI – promover a elaboração do plano de diretrizes orçamentárias e do orçamento, e encaminhá-los ao Conselho Universitário;

XII – autorizar transferências de dotações orçamentárias e a abertura de créditos orçamentários, de acordo com as autorizações da Mantenedora e do Conselho Universitário;

XIII – firmar convênios, acordos e contratos, de acordo com a legislação vigente e observadas às normas internas;

XIV – elaborar e encaminhar ao Conselho Universitário e à Mantenedora a prestação de contas e o relatório das atividades de cada exercício findo;

XV – exercer o poder disciplinar, de acordo com legislação superior vigente, com o Estatuto e com o Regimento Interno;

XVI – exercer as demais atribuições previstas em lei, neste Estatuto e no Regimento Interno.

Art. 12 - São atribuições do Vice-Reitor:

I - substituir o Reitor em seus impedimentos;

II - suceder o Reitor, quando de sua vacância;

III - coordenar e superintender atividades delegadas pelo Reitor.

§ 1º – Em caso de impedimento temporário do Reitor e do Vice-Reitor ou vacância dos respectivos cargos, serão sucessivamente chamados ao exercício da reitoria o Pró-Reitor de Graduação, o Pró-Reitor de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, e o Pró-Reitor de Administração e de Planejamento.

§ 2º - O Vice-Reitor substituirá o Reitor em suas faltas e impedimentos e suceder-lhe-á em caso de vacância.

§ 3º - O Vice-Reitor acumulará a função de uma das Pró-Reitorias.

Art. 13 – As atribuições específicas dos cargos de Pró-Reitor e a forma de seu provimento são definidas pelo Regimento Geral do Centro Universitário Fundação Santo André.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO BÁSICA

Seção I

Da Faculdade e do Conselho de Faculdade

Art. 14 – A Faculdade é a unidade básica do Centro Universitário Fundação Santo André e congrega docentes para atuação integrada nas dimensões do ensino, da pesquisa e da extensão em determinado campo de conhecimento e para todos os efeitos da organização administrativa e da distribuição do pessoal, com atribuições normativas, de coordenação e de controle.

Art. 15 – O Centro Universitário Fundação Santo André é constituído das seguintes faculdades:

- a)** Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas - FAECO;
- b)** Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras - FAFIL;
- c)** Faculdade de Engenharia Engenheiro Celso Daniel – FAENG.

Art. 16 – O Conselho de Faculdade é o órgão deliberativo em assuntos administrativos e acadêmicos, no âmbito de cada uma das respectivas Faculdades.

Art. 17 – O Conselho de Faculdade tem a seguinte composição:

- I** – Diretor Acadêmico, seu presidente;
- II** – Coordenadores Acadêmicos de Área;
- III** – Coordenadores Adjuntos de Área;
- IV** – seis representantes docentes, eleitos pelos pares;
- V** – representantes do corpo técnico-administrativo, eleitos pelos pares, em número correspondente a 10% do total de membros do Colegiado;
- VI** – representantes discentes, eleitos pelos pares, em número correspondente a 20% do total de membros do Colegiado;

§1º – O mandato dos membros do Conselho de Faculdade, corresponde:

I - ao exercício do cargo, nos casos referidos nos incisos I a III;

II - a dois anos, nos casos referidos nos incisos IV e V;

III - a um ano, no caso referido no inciso VI.

§2º - Para os mandatos dos membros referidos nos incisos II e III do §1º deste artigo, em caso de vacância, deverá ser realizada nova eleição cujo membro eleito será empossado imediatamente e para completar o prazo faltante do mandato.

§3º - Para o mandato dos membros referidos no inciso IV deste artigo, em casos de licença sem remuneração de acordo com as previstas em lei ou convenção coletiva ou por outra normatização suplementar, superior a 60 (sessenta) dias, deverá ser providenciada a substituição, em caráter temporário e enquanto perdurar o afastamento, com a eleição pelos respectivos pares

§4º - O mandato dos membros referidos no inciso VI deste artigo está relacionado à condição de discente no respectivo curso, sendo que a interrupção ou encerramento do curso, por qualquer motivo, ensejará na vacância da vaga e na realização de nova eleição, cujo membro eleito será empossado imediatamente e para completar o prazo faltante do mandato.

Art. 18 - Compete ao Conselho de Faculdade:

I – aprovar, coordenar e supervisionar os planos e atividades de ensino, pesquisa e extensão da Faculdade;

II – atribuir aos docentes da Faculdade encargos acadêmicos;

III – manifestar-se sobre criação, extinção e redistribuição de disciplinas de curso de graduação para apreciação pelo Conselho Universitário;

IV – propor, ao Conselho Universitário, programas de pós-graduação, *stricto* e *lato sensu*, de pesquisa e de extensão.

V – elaborar seu próprio regimento interno e o dos demais colegiados da Faculdade, encaminhando-os ao Conselho Universitário para aprovação;

VI – aprovar, no seu âmbito, o Plano e o Relatório anuais de Atividades;

VII – elaborar os Currículos dos Cursos de Graduação e encaminhá-los ao Conselho Universitário;

VIII – aprovar, no seu âmbito, os planos de ensino e os programas de cada disciplina;

IX – selecionar e dispensar monitores;

X – propor ao Reitor a admissão ou a demissão, bem como a alteração do regime de trabalho dos professores, observada a legislação vigente;

XI – responsabilizar-se, em primeira instância, pelo processo de seleção de docentes, observada a legislação vigente;

XII – aprovar, em seu âmbito, programas de aperfeiçoamento do pessoal docente;

XIII - coordenar o processo de avaliação das atividades da Faculdade e aprovar seus respectivos relatórios anuais;

XIV – aprovar a convocação de reuniões gerais, de caráter consultivo, com a participação do conjunto de docentes, funcionários técnico-administrativos e alunos da Faculdade;

XV – aprovar, no seu âmbito, a desatribuição de aulas aos docentes que não cumprirem com suas atribuições regimentais, respeitando-se as normas pertinentes.

Seção II

Da Diretoria Acadêmica

Art. 19 - A Diretoria Acadêmica, órgão executivo do Centro Universitário, é exercida por um Diretor Acadêmico.

Art. 20 - O Diretor Acadêmico será escolhido e nomeado pelo Reitor, mediante indicação do Pró-Reitor de Graduação, devendo o seu cargo ser considerado de livre nomeação e provimento, sendo aprovado pelo Conselho Universitário.

§ 1º - O Diretor Acadêmico, nos seus impedimentos, poderá ser substituído por um dos Coordenadores Acadêmicos de Área.

§ 2º - O Diretor Acadêmico, no seu afastamento, será substituído por um dos Coordenadores Acadêmicos de Área, mediante indicação do Pró-Reitor de Graduação e designação do Reitor.

Art. 21 - São atribuições do Diretor Acadêmico:

I – coordenar e supervisionar a execução das atividades das Faculdades do Centro Universitário Fundação Santo André;

II – convocar e presidir as reuniões de Coordenadores Acadêmicos de Área;

- III** – convocar e presidir as reuniões de Conselhos de Faculdades;
- IV** – representar as Faculdades;
- V** - propor ao Conselho Universitário políticas para ensino, pesquisa e extensão;
- VI** – coordenar a elaboração do Plano Anual de Atividades das Faculdades e de seu respectivo Relatório;
- VII** – propor ao Conselho Universitário mecanismos de avaliação das atividades das Faculdades;
- VIII** – coordenar o processo de atribuição de encargos acadêmicos aos docentes das Faculdades;
- IX** - coordenar o processo de avaliação das atividades das Faculdades;
- X** - apresentar aos Pró-Reitores propostas de projetos relacionados ao ensino, à pesquisa e à extensão;
- XI** – zelar pelo patrimônio e pela administração dos recursos financeiros destinados às Faculdades;
- XII** – acompanhar os Coordenadores Acadêmicos de Área, programas e projetos sob responsabilidade das Faculdades;
- XIII** – responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências dos regimes didático, acadêmico, administrativo e disciplinar, no âmbito das Faculdades;
- XIV** – convocar e presidir reuniões, de caráter consultivo, com a participação de docentes, funcionários técnicos-administrativos e alunos, para tratar de temas e questões de interesse geral;
- XV** - exercer a ação disciplinar no âmbito das Faculdades e aplicar as sanções regimentais;

Seção III

Da Coordenação Acadêmica de Área e da Coordenação Adjunta de Área

Art. 22 - A Coordenação Acadêmica de Área, órgão executivo do Centro Universitário, é exercida, em cada faculdade, por um Coordenador Acadêmico de Área, com o apoio de Coordenadores Adjuntos de Área.

Parágrafo Único – As atribuições da Coordenação Acadêmica de Área e da Coordenação Adjunta de Área são definidas no Regimento Geral do CUFSA.

Art. 23 - Os Coordenadores Acadêmicos de Área serão escolhidos e nomeados pelo Reitor, mediante indicação do Pró-Reitor de Graduação, consultada a Direção Acadêmica, devendo os seus cargos serem considerados de livre nomeação e provimento, sendo aprovado pelo Conselho Universitário.

§ 1º - Os Coordenadores Acadêmicos de Área serão escolhidos dentre os docentes que ministram aula na respectiva Faculdade.

§ 2º - O Coordenador Acadêmico de Área, nos seus impedimentos, será substituído por um dos Coordenadores Adjuntos de Área, mediante nomeação e designação temporária pelo Reitor, após indicação do Pró-Reitor de Graduação.

§ 3º - Em não havendo aprovação, após a segunda votação, a escolha será de livre provimento.

Art. 24 - Os Coordenadores Adjuntos de Área serão escolhidos e nomeados pelo Reitor, mediante indicação do Pró-Reitor de Graduação, consultada a Coordenação Acadêmica de Área, devendo os seus cargos serem considerados de livre nomeação e provimento, sendo aprovado pelo Conselho Universitário.

§ 1º - Os Coordenadores Adjuntos de Área serão escolhidos dentre os docentes que ministram aula na respectiva Faculdade.

§ 2º - O Coordenador Adjunto de Área, nos seus impedimentos, será substituído por outro docente, mediante nomeação e designação temporária pelo Reitor, após indicação do Pró-Reitor de Graduação.

§ 3º - Em não havendo aprovação, após a segunda votação, a escolha será de livre provimento

Seção IV

Da Congregação da Faculdade

Art. 25 – A Congregação é órgão consultivo da Faculdade e possui as seguintes atribuições:

I - propor ao Conselho Universitário a concessão de títulos honoríficos;

II - reunir-se para as sessões solenes de colação de grau, posse e encerramento de mandato de seus dirigentes;

III – reunir-se para discutir outros assuntos relevantes da Faculdade.

Art. 26 – A Congregação da Faculdade, presidida pelo Coordenador Acadêmico de Área, é integrada pelo conjunto de professores efetivos, acrescido de

representação do corpo discente e do corpo técnico-administrativo, observadas as seguintes condições:

- I – a representação do corpo docente constituirá 70% do Pleno da Congregação;
- II – a representação do corpo discente constituirá 20% (vinte por cento) do Pleno da Congregação;
- III – a representação do corpo técnico-administrativo constituirá 10% (dez por cento) do Pleno da Congregação.

Parágrafo Único - Quando não for possível, mediante processo eletivo, o preenchimento de representação discente ou técnico-administrativa, nos percentuais previstos acima, as vagas remanescentes não serão computadas para efeito de quórum, nem importarão em redução de representação de outro segmento.

CAPÍTULO VI

DOS ÓRGÃOS ESPECIAIS E DE APOIO

Art. 27 - Para oferecer apoio didático-científico, cultural e de natureza técnico-administrativa e atender aos interesses de docentes, discentes e da comunidade local e regional, o Centro Universitário Fundação Santo André dispõe de órgãos de apoio, vinculados à Reitoria, definidos no Regimento Geral.

CAPÍTULO VII

DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 28 - A comunidade universitária do Centro Universitário Fundação Santo André é constituída pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo.

Art. 29 - Os direitos e deveres do corpo docente do Centro Universitário Fundação Santo André são regulados pelo disposto no Plano de Carreira do Magistério Superior e no Regimento Geral.

Art. 30 - Os direitos e deveres dos funcionários técnico-administrativo são regulados pelo disposto no respectivo Plano de Carreira e no Regimento Geral.

Art. 31 - O corpo discente do Centro Universitário Fundação Santo André constitui-se de alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação, pós-graduação *stricto* ou *lato sensu* e extensão.

Parágrafo Único - Os direitos e deveres do corpo discente são definidos no Regimento Geral.

Art. 32 - Os alunos dos cursos de graduação do Centro Universitário Fundação Santo André poderão organizar o seu Diretório Central de Estudantes e Centros Acadêmicos por Curso, na forma da legislação vigente e das normas internas disciplinadoras.

Art. 33 - O Regimento Geral define o regime disciplinar a que ficam sujeitos os membros da comunidade universitária do Centro Universitário Fundação Santo André.

CAPÍTULO VIII

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 34 - O Centro Universitário Fundação Santo André, para a realização de seus objetivos, utiliza-se dos bens e recursos financeiros postos a sua disposição pela Fundação Santo André (Mantenedora).

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 35 - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação, na forma de extrato, no Diário Oficial do Estado de São Paulo, revogando-se as disposições em contrário, em especial o anterior Estatuto do Centro Universitário Fundação Santo André.